DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, com a inclusão e exclusão dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica igualmente aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.011? SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COMÉRCIO E TURISMO

02.011.23.695.0036.2061 ? Realização da Expo-Rondon

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.92.0000 ? Despesas de Exerc.Anteriores - Fonte 1.000.....R$ 5.000,00

3.3.90.92.0000 ? Despesas de Exerc.Anteriores - Fonte 31832.....R$ 100.000,00

S o m a.....R$ 105.000,00

T O T A L ....R$ 105.000,00

Art. 3º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação observado na fonte 31832, no valor de R$ 95.500,00 (noventa e cinco mil reais), o provável excesso de arrecadação na mesma fonte, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil reais), referente Convênio com o Ministério do Turismo, sob o número 755519/11, além da redução parcial da dotação abaixo, de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(segue/fls. 02)

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.011? SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COMÉRCIO E TURISMO

02.011.23.695.0036.2061 ? Realização da Expo-Rondon

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo- Fonte 1.000.....R$ 5.000,00 S o m a ....R$ 105.000,00

T O T A L ....R$ 105.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito